



Movimento para a Democracia
Direção Nacional

Regulamento que aprova o modelo de escolha de candidatos aos órgãos autárquicos para as eleições de 2024

(aprovada pela DN em 21 de Outubro de 2023).

Os Estatutos da XIII Convenção Nacional estabelecem que o modo de escolha dos candidatos do MpD a presidentes de câmara municipal e respetiva lista de candidatos a vereadores e a eleitos municipais será determinado por regulamento aprovado pela Direção Nacional. A decisão sobre os candidatos do partido nas eleições autárquicas é competência da Comissão Política Nacional.

2024 será ano de eleições autárquicas. O MpD, maior partido autárquico de Cabo Verde, propõe-se a vencer estas eleições e, para tal, deverá apresentar programas eleitorais modernos e inovadores que criem na sociedade a confiança e convicção de um contínuo desenvolvimento humano, social e económico.

Torna-se também imprescindível a apresentação de candidatos, tanto às câmaras como às assembleias municipais, que sustentem essa confiança em como os programas serão cumpridos de forma a garantir as expectativas de todos. Para tal será necessário promover ações que permitam amplo debate em torno dos programas a elaborar, assim como um elevado grau de exigência na análise e escolha dos perfis de candidatos, tanto a nível técnico como político, e garantindo a necessária idoneidade, fundamental em quem se apresenta para exercer funções de serviço público.

O MpD tem a responsabilidade de governar o país e a maior parte dos municípios, o que faz com que as exigências dos cabo-verdianos sejam ainda maiores quando olham para o nosso partido.

O desenvolvimento de Cabo Verde passa muito pela capacidade que os nossos municípios, através dos seus eleitos, possam apresentar para transformar a nível



Movimento para a Democracia
Direção Nacional

económico e social, mas também do ordenamento do seu território e do seu capital humano.

A definição e aprovação atempada dos princípios e das regras que devem reger a escolha dos candidatos para as eleições autárquicas de 2024, é importante para uma boa gestão política do processo de participação vitoriosa do MpD nas eleições.

Assim, sob proposta da Comissão Política Nacional (CPN), a Direção Nacional (DN), reunida em..... , no dia....., aprova o presente Regulamento que define os princípios gerais, os requisitos do perfil dos candidatos e o processo de escolha dos candidatos aos órgãos autárquicos.

Artigo 1º

(Princípios gerais)

1. Nos termos dos estatutos do MpD, é competência da CPN a aprovação das listas de candidatos aos órgãos autárquicos (Câmara Municipal e Assembleia Municipal), aplicando no processo as regras definidas nos Estatutos e no presente Regulamento.
2. As Comissões Políticas Concelhias (CPC) participam no processo de escolha dos candidatos aos órgãos autárquicos nos termos dos Estatutos do MpD e do presente Regulamento.

Artigo 2º

(Requisitos de perfil)

1. Como condição para integrar as listas, o candidato a qualquer dos órgãos autárquicos deverá estar de acordo com a conceção de exercício do Poder Autárquico defendido pelo MpD e com o Programa Autárquico do MpD, mediante declaração escrita.
2. Os candidatos do MpD aos órgãos autárquicos devem conciliar quatro objetivos interligados:
 - a) Potencial e capacidade de ganhar as eleições;
 - b) Garantir uma boa governação política e técnica do município nos seus diversos domínios (urbanístico, sanitário, económico, social, cultural e autoridade para o cumprimento das posturas municipais);



Movimento para a Democracia
Direção Nacional

- c) Garantir o cumprimento das mais exigentes regras de idoneidade pessoal e os mais elevados padrões de ética do serviço público;
 - d) Garantir a estabilidade governativa através da Câmara Municipal (CM) e da Assembleia Municipal (AM).
3. O candidato a Presidente de CM deve ter capacidade de liderança e de direção geral das políticas camarárias; assegurar uma governação colegial, atribuindo pelouros aos vereadores com os inerentes poderes e responsabilidades, coordenando a equipa com capacidade de liderança e de bom relacionamento interpessoal e trabalhando com missão de serviço público.
4. Os candidatos à CM devem ter conhecimento da realidade económica e social do seu município, capacidade de trabalhar com elevado espírito de equipa, lealdade, cooperação e colaboração movidos pelo interesse comum e orientados para a execução eficiente e eficaz do programa de governação municipal.
5. A lista de candidatos a vereadores deve ser integrada por um núcleo de pessoas com competências imprescindíveis à boa governação do Município, nos domínios das suas atribuições, em especial:
- a) Urbanismo;
 - b) Saneamento;
 - c) Autoridade municipal;
 - d) Economia local;
 - e) Ação social;
 - f) Cultura;
 - g) Desporto.
6. Na medida do possível, todos os candidatos a vereadores deverão ter disponibilidade para exercer o cargo em regime de dedicação exclusiva.
7. As listas de candidatos para a AM devem ser mobilizadoras e representativas de localidades, bem como de segmentos significativos da sociedade, como a juventude e a mulher. Deve também ser promovido a integração de pessoas com notoriedade e liderança junto de determinados estratos sociais e profissionais.
8. Os candidatos à CM e à AM têm o dever de lealdade institucional para com o MpD.
9. Os candidatos à AM, devem comprometer-se, por declaração escrita, como condição para serem candidatos, que:



Movimento para a Democracia
Direção Nacional

- a) Cumprirão a disciplina de voto, designadamente em matéria de aprovação de instrumentos de gestão previsional e de prestação de contas;
- b) Promoverão a sua substituição quando invoquem objeção de consciência que não permita seguir a disciplina de voto indicada;
- c) Promoverão a sua substituição quando entrem em rutura com o coletivo camarário ou da bancada que possa por em risco a manutenção da maioria existente.

Artigo 3º

(Processo de escolha de candidatos a Presidente de CM nos municípios onde o MpD é poder)

1. Preferencialmente a escolha de candidato a Presidente de CM no município onde o MpD é poder, recai sobre o Presidente incumbente (em funções).
2. Os presidentes incumbentes das CM do MpD são sujeitos a sondagens e à avaliação política do seu desempenho pela CPN para efeitos de escolha dos candidatos às eleições autárquicas.
3. Caso através de sondagens se constate que o desempenho do Presidente incumbente não garante vitória nas eleições (medido pela intenção de voto face a eventual adversário, pela avaliação de desempenho da sua governação e pelo grau de rejeição), serão aplicados os procedimentos definidos no artigo 4º.

Artigo 4º

(Processo de escolha de candidatos a Presidente de CM nos municípios onde o MpD é oposição)

Nos municípios onde o MpD é oposição, a escolha de candidato a Presidente de CM é feita mediante a avaliação política efetuada pela CPN, que utilizará instrumentos de apoio que considere necessários, especialmente sondagem, como segue:

- a) A CPN aprova um máximo de três nomes a serem objeto de sondagem, devidamente fundamentada, e após consulta à CPC do respetivo círculo eleitoral.
- b) A consulta a que se refere à alínea anterior é feita através do Secretário Geral.



Movimento para a Democracia
Direção Nacional
Artigo 5º

(Processo de escolha de candidatos a Vereadores)

Compete à CPN aprovar candidatos a vereadores, mediante os seguintes procedimentos:

- a) O candidato a Presidente de CM escolhido, apresenta à CPC a sua proposta de equipa governativa do município (candidatos a Vereadores efetivos e suplentes).
- b) A CPC emite parecer à CPN sobre a proposta de equipa governativa apresentada pelo candidato a Presidente da CM. O parecer é remetido ao Secretário Geral.

Artigo 6º

(Processo de escolha de candidatos a AM)

Os candidatos a Presidente da AM e a eleitos municipais são aprovados pela CPN, mediante parecer da CPC emitido em reunião convocada para o efeito, com a participação do candidato a Presidente da Câmara, e remetido à CPN através do Secretário Geral.

Artigo 7º

(Sondagem)

1. Sondagem é um dos instrumentos de apoio à decisão da CPN para a escolha de candidatos a Presidente de CM, para além da avaliação política da CPN.
2. A sondagem destina-se a apurar, uninominalmente, a notoriedade, a intenção de voto e o grau de rejeição de cada candidato proposto ser Presidente de CM nas listas do MpD.
3. No caso de CM incumbente, a sondagem avaliará ainda o desempenho governativo municipal.
4. As sondagens são realizadas por empresas especializadas e idóneas.

Artigo 8º

(Conformidade com os requisitos de perfil)

1. As propostas de candidatos aos órgãos autárquicos devem respeitar e estar em conformidade com os requisitos de perfil definidos no artigo 2º e com a lei eleitoral (inelegibilidades).
2. A não conformidade da proposta de candidato com os requisitos de perfil é motivo para não aprovação do mesmo.



Movimento para a Democracia
Direção Nacional

Artigo 9º

(Aprovação das listas)

A CPN aprovará as listas de candidatos do partido às eleições autárquicas em reunião ou reuniões convocadas para o efeito.

Artigo 11º

(Divulgação)

O presente Regulamento deverá ser amplamente divulgado e socializado com as estruturas concelhias do MpD.

Artigo 12º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente.